PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33,000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.310/89

"Cria Departamento Municipal de Assistência Judiciária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica críado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Lei 1.008/84, em seu Artigo 7º. o Departamento Municipal de Assistência Judiciária - "Defensoria Fública Municipal".

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Assistencia Judiciária prestará no Município, em primeira instância, Assistencia Judiciária às pessoas carentes e necessitadas, bem como fará interpor recursos a instâncias superiores.

Artigo 3º - Para se beneficiar da Assistência Judiciária' entende-se à pessoa que, tendo direitos a defender ou pleitear, não estiver em condições de pagar honorários de advogados e custas processuais.

Parágrafo Único - A prova de necessidade será feita através de declaração do próprio interessado de acordo com a Lei Fede ral.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Assistencia Judíciária - DMAJ, fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Departamento compor-se-á de um Diretor, Defensores Públicos e Estagiários de Direito que estejam cursando o 4º ou 5º ano da Faculdade.

Artigo 6º - Ficam criados para compor o Departamento Municipal de Assistencia Judiciária os seguintes cargos:

- 1 Diretor VS-60.
- 2 Defensores Públicos VS-46.
- 3 Estagiários.

Artigo 7º - Os cargos criados no artigo 6º serão em Comissão e de livre escolha do Executivo e suas respectivas lotações serão fixadas por Ato.

Artigo 8º - Os estagiários terão os cargos preenchidos através de Convênio celebrados com as Faculdades, aos quais poderá o Executivo dar bolsas pelos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 9º - O Prefeito designará, também, para terem exercício no Departamento, os servidores que forem necessários aos trabalhos internos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 10º - Ao Diretor compete e cumpre:

I - Dirigir o Departamento, valendo por sua eficiência;

II - Despachar com o Prefeito no que lhe for pertinente;

III - Emitir pareceres sobre as questões jurídicas propostas pelas pessoas a que se refere o artigo 2º;

IV - Orientar aos Defensores Públicos e Estagiários, em tentar, no interesse dos assistidos, antes do ingresso em Juízo e sempre que parecer conveniente, a composição extrajudicial;

V - Patrocinar pessoalmente, como os Defensores Túbli - cos e Estagiários, os interesses dos assistidos:

VI - Distribuir os trabalhos entre os Defensores Fúbli - cos Municipais e Estagiários, fiscalizar a atuação, procurando torná-la eficiente e rápida aos assistidos, a todo tempo intervir para modificar a orientação, avocar o caso ou substituir o patrono, se este não estiver se conduzindo convenientemente;

VII - Fazer rateio dos honorários que, em virtude de condenação Judicial, caibam aos patronos, as quais serão recebidas pelo Diretor;

VIII- Fazer, mensalmente, relatórios das atividades do Departamento ao Prefeito.

Artigo 11º - Aos Defensores Fúblicos Municipais e Estagiários e demais auxiliares competirão os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo Diretor do Departamento, inclusive a obtenção dos do cumentos necessários à defesa dos interesses dos assistidos.

Artigo 12º - Ficarão lotados no Distrito de São Benedito, em local a ser designado, mantida sua subordinação ao Diretor do Departamento, pelo menos Ol (hum) defensor Fúblico, Ol (hum) esta - giário e os auxiliares necessários ao bom desempenho do setor.

Artigo 13º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza do pela Lei a adequar o Orçamento vigente à nova estrutura e suplementar as dotações que se tornarem insuficiente utilizando como recursos anulações de outras dotações.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 07 de julho de

1989.

ANTÔNIO ZEIXEINA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL.

FRANCISCO LUCITO JUNIOR CHEFE DE GABINETE.